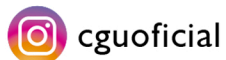
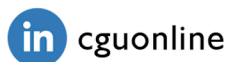
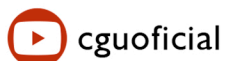
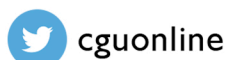
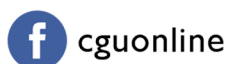


CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF

www.cgu.gov.br



A integridade é uma pedra fundamental da boa governança, condição para que todas as outras atividades do governo tenham confiança e legitimidade. Por isso, o combate ao assédio moral e sexual no ambiente das instituições deve fazer parte das ações de promoção de integridade dos órgãos e entidades públicas.

SAIBA MAIS SOBRE
INTEGRIDADE PÚBLICA



CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

**INTEGRIDADE
PÚBLICA**

**Assédio Moral
e Sexual**



**INSTITUTO
FEDERAL
Amazonas**

Controladoria-Geral da União

O que é assédio moral?

Conduta REITERADA e PROLONGADA no tempo, com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima. Episódios isolados podem até caracterizar dano moral, mas não necessariamente configuram assédio moral.

É toda conduta abusiva que se repete de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador, segundo o Conselho Nacional de Justiça.

Exemplos:

- ◆ **Contestar ou criticar constantemente o trabalho da pessoa**
- ◆ **Sobrecarregá-la com novas tarefas ou deixá-la propositalmente no ócio, provocando a sensação de inutilidade e incompetência**
- ◆ **Ignorar deliberadamente a presença da vítima**
- ◆ **Ameaçar sua integridade física**

Assédio Sexual

Conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual. Viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei nº 8.112/1990

O assédio moral ou sexual não está expressamente previsto como ilícito disciplinar. A conduta caracterizadora do assédio acaba sendo amoldada a outros tipos normativos, sendo passível de reprimenda, a depender da situação, em decorrência de inobservância de dever funcional.

Lei nº 10.224/2001

Tipificou o assédio sexual por chantagem como crime. A pena prevista é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Consequências causadas pelo assédio moral ou sexual:

- ◆ **Depressão, angústia, estresse, crises de choro, mal-estar físico e mental**
- ◆ **Produtividade reduzida, aumento de erros e acidentes**
- ◆ **Isolamento, tristeza, redução da capacidade de se relacionar com outras pessoas**
- ◆ **Desencadeamento de problemas de saúde**
- ◆ **Exposição negativa do nome do órgão ou instituição**

**#INTEGRIDADE
SOMOS
TODOS
NÓS**